

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV
CONTRATO Nº 001/2014



Pelo presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA -- PMA, órgão público, inscrito no CNPJ 05.058.441/0001-68, com sede Avenida Magalhães Barata, nº 1515 -- centro -- Ananindeua -- Pará CEP: 67.015-00, representado neste ato por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, Sr. *EDUARDO DE MORAES LANDÉ*, brasileiro, casado, administrador de Empresas, carteira de Identidade nº 15.166.831 SSP/SP e CPF/MF nº 106.268.578-48 ; e, do outro lado RG *SOFTWARE LTDA-ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.701.966/0001-81, com sede Rua senador Manoel Barata nº 872-B -- Centro -- Belém - PA, no ato representada por *ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS*, sócio-diretor, de RG nº 2068413, e CPF 132.994.172-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o contratado, conforme disposto no *PROCESSO Nº CC.2014.001.PMA.SEGOV*, regendo-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6 204, de 5 de setembro de 2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente instrumento define as condições Fornecimento de serviços de Locação de Software de Gestão de Treinamento e Capacitação dos Servidores Públicos Municipais de Ananindeua, que se compreende também a instalação na sede, filial e outras dependências do CONTRATANTE;
- 1.2. O CONTRATADO é produtor e detentor dos direitos autorais do software que é objeto do presente contrato;
- 1.3. O serviço do software é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido à manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

BR-316, km 09, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.010 Ananindeua -- Pará
E-mail: segov.gaba@ananindeua.pa.gov.br

Josefacl

[Handwritten signatures and stamps]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos serviços;
2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
3. Efetuar os pagamentos devidos.
4. Operar o sistema por meio de servidores devidamente treinados.
5. Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

II - COMPETE À CONTRATADA

1. Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
2. Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;
3. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;
4. Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.
5. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados.
6. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

BR-316, km 09, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP: 67.033.010 - Ananindeua - Pará
E-mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

Jorge Falcão

[Handwritten signatures]

P M A
I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática: 10.29.001.04.122.0018.2032 – Atuação de Instituição Escola de Governo e Gestão.
Natureza da despesa: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 33.90.39.11 – Locação de Software.
Fonte do recurso: 0.1.33. – Part. Receita Estado – Recursos Próprios
Valor Alocado: R\$ 28.992,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

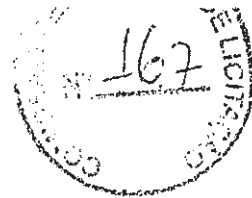
§ 1º. no que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

BR-316, km 09. Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.010 - Ananindeua - Pará
E-mail: segov.gaby@ananindeua.pa.gov.br

Jocelyne P

EL
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor:

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;

b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.

b.4) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quando: .

d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

BR-316, km 09, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.010 - Ananindeua - Pará
E-mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

Jucyfale

EL
Jucyfale

P M A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV



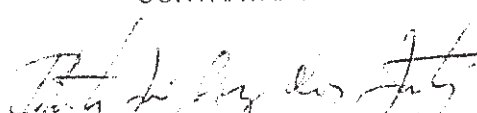
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

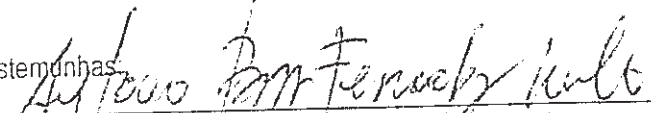
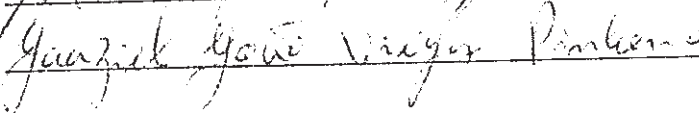
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de maio de 2014.


EDUARDO DE MORAES LANDÉ
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
CONTRATANTE


ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS
RG SOFTWARE LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº02.701.966/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas

- 1-  RG nº 2136065
2-  RG nº 3511939

BR-316, km 09, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.010 - Ananindeua - Pará
E-mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

